



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 697/89

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM- Programa / de Ação Municipal.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar / operação de crédito até o limite de NCz\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzados novos), e equivalente a 88.693,51 BTN - Bônus do Tesouro Nacional), a preços de junho de 1989, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (deis) anos, juros de até 11% ao ano, e demais condições a serem fixadas em contrato de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Artigo 3º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 4º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do município, determinado pelas Resoluções número 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Artigo 5º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicadas na execução do PRAM- Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana e , de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Artigo 6º - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

42 - Para garantir o pagamento do principal, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, com poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação / no vencimento das referidas obrigações financeiras.

43 - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

44 - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município / consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

45 - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio, para execução do Programa de Ação Municipal -PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com sua aplicação.

46 - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior serão os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM- Programa de Ação Municipal.

47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 19 dias do mês de junho de 1989.

Carlos Grossi

Ass. Depto. Administrativo

José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal